



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020/CPL

OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa de engenharia para construção de sistema de abastecimento de água, na localidade de São José do Gurupi no Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 818/2017, com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme planilhas, cronograma e especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e anexos do Edital; oriundo da Tomada de Preços nº 09/2019, fora considerado DESERTO por 02 (duas) vezes.

JUSTIFICATIVA:

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justifica-se e ratifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a “contratação de empresa de engenharia para construção de sistema de abastecimento de água, na localidade de São José do Gurupi no Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 818/2017, com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme planilhas, cronograma e especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e anexos do Edital; oriundo da Tomada de Preços nº 09/2019, fora considerado DESERTO por 02 (duas) vezes”, considerando que a Prefeitura Municipal de Viseu, após Processo Licitatório na Tomada de Preços ter sido Frustrado por 2 vezes, não havendo interessados.

A Prefeitura Municipal de Viseu, através do Prefeito Municipal, visando garantir os serviços e o direito constituinte dos cidadão de Viseu, já que diariamente as estradas que precisam de recuperação, são usadas todos os dias, inclusive por pacientes se deslocam à capital do estado para a realização dos mais diversos tratamentos que não são fornecidos neste município. A não aquisição do referido objeto para uso nas máquinas públicas que fariam a recuperação dos serviços não acarretaria apenas prejuízos materiais.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos V, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições ...”

Quanto a Indicação da empresa: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP.

A Construtora Norte Alfa Eireli – EPP, conforme o valor estabelecido no Convenio Firmado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa de engenharia para construção de sistema de abastecimento de água, na localidade de São José do Gurupi no Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 818/2017, com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme planilhas, cronograma e especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência e anexos do Edital; oriundo da Tomada de Preços nº 09/2019, fora considerado DESERTO por 02 (duas) vezes.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
1	Serviços Preliminares	22.639,52
2	Captação / Elevatória de Água Bruta	194.337,52
3	Tratamento	6.118,04
4	Reservatório	123.733,15
5	Fechamento e Urbanização da Área	33.584,11
6	Rede de Distribuição	460.605,45
7	Ligações Domiciliares	93.558,78
8	Sistemas Elétricos	26.389,56
9	Administração Local da Obra	39.034,06
TOTAL		1.000.000,00

Com valor compatível com os preços de apresentados e aceitos pela Fundação Nacional de Saúde através do Convenio 818/2017, verifica-se a garantia dos princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a administração, no caso em questão.

Fora feita no município cotação de preços para confirmação dos valores do dia, sem dano ao erário ou mesmo direcionamento de determinado fornecedor, conforme mapa comparativo em anexo.

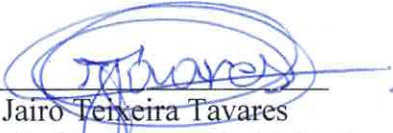
Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação **jurídica, Técnica, Trabalhista e Econômica**, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados.

Isto posto, têm-se por justificada para a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à aprovação superior, visando a posterior Contratação da empresa indicada.

Viseu (PA), 10 de fevereiro de 2020.


Jairo Teixeira Tavares
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Maria Eliene Teixeira Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
Membro